



Guadalupe

CONTRATO N° 059/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GILDEVAN PEREIRA DA SILVA, CNPJ N° 10.698.748/0001-63.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663.923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI, e de outro lado, a empresa **GILDEVAN PEREIRA DA SILVA**, CNPJ N° 10.698.748/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua José Nunes de Santana, nº 469, Nova Descoberta- Petrolina-PE, cep : 56302970, com base no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2025**, de acordo com o art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho, mediante às **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa GILDEVAN PEREIRA DA SILVA, CNPJ N° 10.698.748/0001-63, representante exclusiva para o show artístico do Cantor Chicão do Píseiro, no dia 08 de fevereiro de 2025 na cidade de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : translado do artista, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, inclusos todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos valores contratados será realizado: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 48(quarenta e oito) horas após o show.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

Guadalupe
GILDEVAN



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Advertência – INADEQUADA:

5.1.1. Reiterar a existência de fato, faltante ou não, de forma maior, decisivamente comprovados, no desempenho da obra, da CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais e/ou regulamentares, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

5.1.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

5.1.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

- 5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante da lei 14.133/21
- 5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, caso necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:

- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.
- 7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.
- 7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

3
on 21/02/2024



Guadalupe

Serviço Municipal de Fazenda
0719000 - UNIDADE ORGANIZACIONAL 021800
Próximamente 13.392.0013.2217.0000
Elemento de Despesa 330020

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante da lei 14.133/21.
- 5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, caso necessite aumentar o volume dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:
- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.
 - 7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
 - 7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - 7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
 - 7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, definir horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início de cada apresentação e o atendimento da duração de cada show, fiscalizar a realização de propagandas ou promoções pessoais.
 - 7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

B. Dossena



Guadalupe

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1 Responsabilizar-se pela apresentação da Banda, na hora e local definidos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI;
- 8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;
- 8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;
- 8.4 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao Contrato;
- 8.5 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do trabalho vigentes;
- 8.6 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
- 8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;
- 8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 8.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

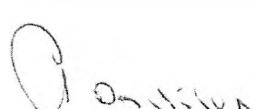
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, CPF Nº 867.203.503-82, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 21 de janeiro de 2025.


JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

GILDEVAN PEREIRA DA SILVA
CNPJ Nº 10.698.748/0001-63
Contratada

Documento assinado digitalmente
GILDEVAN PEREIRA DA SILVA
Data: 21/01/2025 15:27:00-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Daniel Messias de Paixão
CPF Nº 082 908 003 12
Daniel José de Paixão
CPF Nº 221 791 769 48